

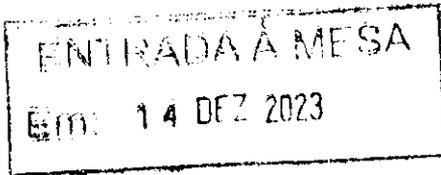


Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 06/2023.



Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, lançados através de Procedimento Tributário Administrativo Fiscal, relativos aos exercícios de 2023 e anteriores, do proprietário ou do possuidor que atenda concomitantemente às seguintes exigências:

I - possua renda per capita familiar mensal, de até 03(três) salários mínimos vigentes no exercício a que se pleiteia a remissão;

II - sejam proprietários e ou possuidores de um único imóvel no município;

§1º Considera-se renda per capita familiar mensal, para fins desta Lei, a soma de todos os rendimentos brutos obtidos mensalmente, excetuados os descontos legais obrigatórios (Previdência e IR), dos membros familiares que residam na mesma unidade imobiliária.

§2º Considera-se família, para os fins desta Lei, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o proprietário requerente, o cônjuge, o (a) companheiro (a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido.

Art. 2º O proprietário ou possuidor que atender às exigências do artigo 1º desta Lei deve requerer a remissão junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências até a data de 30 (trinta) de março do ano de 2024.

Parágrafo único. A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o titular do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, orientando-se através de Parecer Fiscal Fundamentado, a ser expedido pela Superintendência de Fiscalização e Auditoria Tributária.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA
JUNIOR:
03650350688

Assinatura eletrônica de Moacir Martins da Costa Junior, CPF nº 03650350688, em conformidade com o Decreto Municipal nº 001/2023, de 14 de dezembro de 2023, que instituiu o uso de Assinatura Eletrônica para a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Art. 3º As normas, instruções e orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de tributos pagos ou parcelados ou recolhidos judicialmente, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, nem alcança eventuais custas processuais devidas dos contribuintes e honorários advocatícios.

Art. 5º A remissão extingue o crédito tributário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 22 de Novembro de 2023.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este estudo tem como objeto a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano de Glebas Urbanas que tiveram lançamento através de Procedimento Tributário Administrativo Fiscal, relativos aos exercícios de 2023 e anteriores.

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 14, permite a concessão de benefício considerando algumas condicionantes:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A proposta atende famílias de baixa renda e que possuem apenas um único imóvel no município, o qual normalmente é utilizado para atividades agrícolas de subsistência.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Cabe ressaltar que atualmente o cadastro de pessoas do sistema tributário não possui informações suficientes para filtrar quais imóveis poderiam ter o IPTU remido. Porém, através de relatório da Superintendência de Fiscalização e Auditoria, foi possível excluir os imóveis objetos de ação fiscal cujo proprietário é Pessoa Jurídica.

Após análise dos lançamentos e respectivos pagamentos de IPTU de imóveis objetos de ação fiscal, chegamos ao valor total arrecadado de R\$ 113.373,94 (cento e treze mil trezentos e setenta e três reais e noventa centavos) com lançamento correspondente aos últimos 5 anos vejamos:

ARRECAÇÃO IPTU PROCEDIMENTO FISCAL		
2021	2022	2023
R\$ 36.065,65	R\$ 61.386,69	R\$ 35.635,55

*O somatório dos valores da tabela pode não corresponder ao valor total arrecadado devido ao pagamento com desconto pelo programa de pagamento incentivado.

Como pode ser observado os valores são ínfimos quando comparados com o orçamento municipal, e fica claro que nenhum pagamento realizado está relacionado à famílias de baixa renda.

Ao considerar apenas as famílias de baixa renda, principalmente quando analisamos a capacidade contributiva, não existe nenhuma previsão de arrecadação para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes não afetando as estimativas previstas no orçamento municipal.

Por fim, considerando a possibilidade de proposição de justiça fiscal e tributária a ser implantada, é o que temos a propor.

Flávio G. Takahashi Vilas Boas
Superintendente de Tributos e Arrecadação



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Eder Ambrozio Cardoso
Superintendente de Fiscalização e Auditoria

Fabiano Augusto Gomes
Superintendente de Assuntos Estratégicos

Vitor Eustáquio Moreira Pereira
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Consigna-se que, a rigor, a proposta apresentada não envolve qualquer renúncia fiscal, na medida em que as receitas que se pretende remittir se incluem entre aquelas de mais difícil recuperação pelo Município, conforme relatório em anexo.

A presente propositura é medida necessária para fazer frente aos desafios já existentes da crise econômica agravada pela pandemia e seus efeitos serão ainda mais intensificados, e para tanto, devemos combater a desigualdade social que vem se intensificando nesse período, com um plano de retomada que leva em conta distintos perfis socioeconômicos.

Tendo em vista que a presente propositura está revestida de interesse público, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa, por tratar-se de matéria de elevada importância.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Novembro de 2023.

MOACIR
MARTINS DA
COSTA JÚNIOR
03850350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497